

## **Fundamentação**

Egrégio Tribunal Pleno,

Conforme consta no relatório, denota-se que até o momento o senhor José Odil da Silva, não recolheu a multa de 10 UPFs-MT que lhe foi imposta, pelo julgamento singular proferido às fls. 26/27-TCE (DOE 23/3/2009), pelo inadimplência na remessa das informações relativas ao sistema Geo Obras.

Por sua vez, o § 3º do artigo 90 da Resolução nº 14/2007, estabelece que nessas situações, após o encerramento do exercício os processos deverão ser submetidos ao Tribunal Pleno para serem constituídos, individualmente por Acórdão em título executivo.

## **VOTO**

Em face do exposto, acolho o parecer nº 3.760/2010, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007, e submeto à homologação deste Tribunal Pleno o Julgamento Singular de fls. 35/37 -TCE-MT, que aplicou a multa de 10 UPFs-MT, ao senhor é Odil da Silva, para o fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

É como voto e submeto à decisão deste Plenário.

Cuiabá, 9 de junho de 2010.

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Conselheiro Relator**